



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 26.345/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

CONTRATO Nº 013/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.699.626/0001-76, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, neste ato, representada pelo Secretário de Administração, **MARCOS ANTONIO CHIOVETTI** e pelo Secretário de Serviços Urbanos, **JOSÉ WALDECIR DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.602.661/0001-34, com sede à rua Princesa Isabel de Bragança, nº 235, Centro, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por seu sócio Sr. **BRUNO HENRIQUE DE MORAES SOUSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial nº 019/2023** e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 26.345/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste termo a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital do **Pregão Presencial 019/2023**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela **CONTRATADA**, devidamente registrados através da **Ata de Registro de Preços n.º 069/2024x**, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 019/2023**, a saber:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
		1	TAPA BURACO - Com Fornecimento Total de Material, Mão de Obra e Equipamentos				2.232.676,03
CPOS	01.23.070	1.1	DEMARCAÇÃO DE ÁREA COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO	m	75.000,00	0,94	70.500,00
CPOS	03.01.240	1.2	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE PAVIMENTO OU PISO EM CONCRETO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	m²	30.000,00	5,71	171.300,00
CPOS	05.08.140	1.3	TRANSPORTE DE ENTULHO, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 20º KM	m³xkm	117.000,00	0,55	64.350,00
CPOS	54.01.220	1.4	BASE DE BICA CORRIDA	m³	3.000,00	40,83	122.490,00
CPOS	54.03.240	1.5	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	m²	30.000,00	2,61	78.300,00
CPOS	54.03.230	1.6	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	m²	30.000,00	5,00	150.000,00
CPOS	54.03.210	1.7	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	m³	1.500,00	1.050,49	1.575.736,03
		2	TAPA BURACO - Com Fornecimento Parcial de Material, Total de Mão de Obra e Equipamentos				396.872,00
CPOS	01.23.070	2.1	DEMARCAÇÃO DE ÁREA COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO	m	35.000,00	0,94	32.900,00
CPOS	03.01.240	2.2	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE PAVIMENTO OU PISO EM CONCRETO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	m²	14.000,00	5,71	79.940,00
CPOS	05.08.140	2.3	TRANSPORTE DE ENTULHO, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 20º KM	m³xkm	54.600,00	0,55	30.030,00
CPOS	54.01.220	2.4	BASE DE BICA CORRIDA	m³	1.400,00	40,83	57.162,00
CPOS	54.03.240	2.5	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	m²	14.000,00	2,61	36.540,00
CPOS	54.03.230	2.6	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	m²	14.000,00	5,00	70.000,00
CPOS	54.03.210	2.7	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ - (SOMENTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO)	m³	700,00	129,00	90.300,00
TOTAL						R\$	2.629.548,03
BDI (27%)						R\$	709.977,97
TOTAL GERAL						R\$	3.339.526,00

Valor total por extenso: 3.339.526,00 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais)

CLAUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS:

3.1. O fornecimento dos serviços contratados deverá iniciar após a assinatura do termo de contrato e mediante a emissão da Ordem de Fornecimento à Contratada, cujos locais de entrega e prazos estão descritos no **Anexo I do Edital do Pregão Presencial 019/2023**.

3.2. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos de serviços que, a seu critério, e dentro das normas estabelecidas no **Anexo I do Edital do Pregão Presencial 019/2023** não forem considerados satisfatórios.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.2.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

3.2.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2.4. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.2.7. Em qualquer dos casos acima previstos, a Contratada poderá apresentar justificativa que será devidamente apreciada pela Contratante a qual poderá aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos fornecimentos e serviços.

3.4. Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da contratação.

3.5. Na ocorrência de fato superveniente justificado e comprovado mediante a apresentação de documentos, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

4.1. O contrato decorrente desta licitação **vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até os limites da lei.

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Eventuais realinhamentos de preços, caso necessário, serão promovidos pelo índice conhecido como IPCA.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Presencial 019/2023**, em especial àquela descritas em seu Anexo I;

5.2. **Entregar todos os serviços requisitados pela Secretaria de Serviços Urbanos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade, respeitando fielmente a data de entrega estabelecida e os locais definidos, nos termos do **anexo I do Edital do Pregão Presencial 019/2023**;

5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar decorrente do produto entregue pela contratada e que esteja inapropriado para o consumo.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir as Requisições e Ordens de Serviços com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, nos termos do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 019/2023, inclusive quanto à distribuição dos serviços;

6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços fornecidos, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas no presente Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e ateste das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação dos serviços entregues, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

298	FICHA
09	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
01	TESOURO
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
90	SERVIÇOS PUBLICOS EM GERAL
2042	SERVIÇOS PÚBLICOS

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor recusar-se a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades independentemente de outras previstas:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Advertência;
 - II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão;
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
 - IV - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor da parte executada, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da Administração;
 - V - Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratada estará sujeito às sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, além das multas abaixo estabelecidas;
 - VI - Pelo descumprimento do ajuste a detentora sujeitar-se-á às seguintes penalidades;
 - VII - Multa pela recusa da detentora em retirar Autorização de Fornecimento, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
 - VIII - Multa por dia de atraso na retirada de Autorização de Fornecimento: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Autorização de Fornecimento;
 - IX - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Autorização de Fornecimento;
 - X - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
 - XI - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
 - XII - As demais sanções da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02;
 - XIII - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;
 - XIV - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;
 - XV - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.
 - XVI - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9. 2.** O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLAUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 019/2023**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º 019/2023, seus anexos**, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 15 de março de 2024

MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP
MARCO ANTONIO CHIOVETTI – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP
JOSÉ WALDECIR DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA:

CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA
BRUNO HENRIQUE DE MORAES SOUSA - SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

CONTRATADA: “CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA”

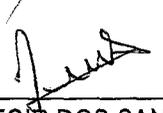
CONTRATO N.º: 013/2024

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.”

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 15 de março de 2024.


MARCOS ANTONIO CHIOVETTI – Secretário de Administração
PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO
Contratante


José Waldecir dos Santos
Secretário Municipal de
Serviços Urbanos

JOSÉ WALDECIR DOS SANTOS – Secretário de Serviços Urbanos
PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO
Contratante

BRUNO HENRIQUE DE MORAES SOUSA - Sócio
CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Henrique De Moraes Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 21DB-7D2A-3BD3-56B8.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP

CONTRATADA: CIA MULTI SERVIÇO E UBRANIZAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº 013/2024

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.”

Gestor - Responsável

Nome: José Waldecir dos Santos

Cargo: Secretário de Serviços Urbanos

Endereço: rua Miguel Pereira Alves, nº 270, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP

Telefone: 12 – 3662-4400

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Leandro Gonçalves Ferraz

Cargo: Secretário de Serviços Urbanos Adjunto

Endereço: rua Miguel Pereira Alves, nº 270, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP

e-mail: servicospublicos@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 15 de março de 2024

José Waldecir dos Santos
Secretário Municipal de
Serviços Urbanos
JOSÉ WALDECIR DOS SANTOS
Secretário de Serviços Urbanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/21DB-7D2A-3BD3-56B8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 21DB-7D2A-3BD3-56B8



Hash do Documento

F9C02232CA223B1278FC23DDA0487B775C22535AB39060D98A1322C46B24EF84

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2024 é(são) :

Bruno Henrique De Moraes Sousa (Signatário) - 457.021.048-11
em 15/03/2024 13:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.